PUBLICACÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 869 – Página (s): capa
Data: 2204/2021

"CIDADE POEMA"

LEI N°-1.634, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MULTA ADMINISTRATIVA PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Erick Lopes Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** O descumprimento das medidas estabelecidas no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal, implicará sanção de multa administrativa no valor de 200 UFISFs, que poderá ser dobrada na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata.
- **§ 1° -** Em se tratando de servidor público municipal ou profissional a serviço da Administração Pública direta e indireta, o valor da multa será o dobro de UFISFs estabelecidas no *caput* deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal.
- § 2° Em se tratando de políticos detentores de cargos eletivos, o valor da multa será o triplo de UFISFs estabelecidas no *caput* deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal.
- § 3° Em casos de reincidência nos casos mencionados nos §§ 1° e 2° deste artigo, a multa aplicada será o dobro da muita estabelecida inicialmente para cada categoria.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

- **Art. 2° -** Fica obrigado o agente público de saúde responsável pela aplicação da vacina a apresentar, por completo, o procedimento ao paciente.
- **Art. 3° -** Os valores recebidos em função da aplicação das multas estabelecidas nesta Lei serão revertidos para a compra de vacinas contra a Covid-19 e de insumos necessários à sua aplicação em favor da população do Município de São Fidélis.
- **Art.4° -** Esta Lei entra em vigor na data de publicação e tem validade enquanto durar a fila de prioridades estabelecida no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

São Fidélis, 22 de abril de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara - Prefeito -